

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**06.mai.22**



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHO Nº 538, DE 5 DE MAIO DE 2022**

DESPACHO SG Nº 538/2022

Processo Administrativo nº 08000.019160/2010-14

Representante: Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo - Siasesp

Advogados: Flavio Sartori, Marcelo Sartori e outros.

Representados: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo - Sated, Alessandra Marcia Silva Araújo, Dorberto Rocha de Carvalho e Ricardo Aparecido de Vasconcelos.

Advogados: Adriane Fernandes Novo, Carlos Lazaro Bagaldo, Silvio Saraiva de Souza; Bruno Martinghi Spinola e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 50/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 1056017) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (a) pelo indeferimento, por falta de amparo legal, nos termos acima referidos, das seguintes preliminares: (i) incompetência do Cade; (ii) impossibilidade de Representação das Pessoas Físicas; (iii) ausência de individualização das condutas / fragilidade das provas; (b) com relação à preliminar relacionada às capturas de tela (SEI nº 1023145, fls. 24), que sejam intimados os Representados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem os documentos (prints) impugnados; (c) pelo deferimento da produção de prova documental até o encerramento da instrução para todos os Representados; (d) pelo indeferimento do pedido de intimação do Ministério Público do Trabalho para que este apresente manifestação ou parecer, por falta de razoabilidade; (e) pela concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis aos Representados que arrolaram testemunhas, mas o fizeram de forma genérica ou não motivada, conforme indicado na seção anterior, a oportunidade para a apresentação da qualificação completa das testemunhas e apresentação das razões específicas para a oitiva; (f) pelo deferimento da tomada dos depoimentos pessoais dos Representados; (g) pelo indeferimento do pedido feito pelos Representados por meio da Petição SEI nº 1025930 para a juntada dos anexos, tendo em vista que os documentos já foram devidamente juntados ao processo sob o SEI nº 1026137; (h) que seja dada oportunidade aos Representados para que, em 5 dias úteis, se manifestem a respeito da petição SEI nº 1054109 apresentada pelo Siasesp acerca do descumprimento da Medida Preventiva; (i) que seja feita publicação no Diário Oficial da União para retificação dos cabeçalhos do Despacho SG nº 35/2021 (SEI nº 0998711) e do Despacho SG nº 113/2022 (SEI nº 1016728); (j) facultar aos Representados a possibilidade de trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo. Nessa hipótese, o Representado deve indicar, no prazo de 5 (cinco) dias se aceita essa opção e, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo anterior, deve apresentar as declarações escritas, que passarão a ter valor de prova documental; (k) nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei 12.529/2011, que esta Superintendência-Geral, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, possa produzir provas orais e documentais que serão designadas oportunamente. Ao Protocolo. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8**

**DESPACHO Nº 22, DE 5 DE MAIO DE 2022**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 22/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE

Processo nº 08700.009125/2014-23

Processo Administrativo nº 08700.002086/2015-14 (Apartado de Acesso Restrito 08700.009125/2014-23)

Representante: Cade ex officio

Representados: Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumini Engenharia S.A.); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Engevix Engenharia S.A.; Galvão Engenharia S.A.; GDK S.A.; Iesa Óleo e Gás S.A.; Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Promon Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; Skanska Brasil Ltda.; SOG Óleo e Gás S.A.; Techint Engenharia e Construções S.A.; Tomé Engenharia S.A.; UTC Engenharia S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilaça Gomes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Alessandro Carraro; Alfredo Rafael Collado; André Gustavo de Farias Pereira; Antônio Carlos D'Agosto Miranda; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Carlos Alberto de Oliveira e Silva; Carlos Eduardo Strauch Albero; Carlos Maurício Lima de Paula Barros; César Luiz de Godoy Pereira; José Cláudio Gago Lima; Cristiano Kok; Dalton dos Santos Avancini; Dario de Queiroz Galvão Filho; Dorian Luiz Valeriano Zen; Edison Freire Coutinho; Eduardo Hermelino Leite; Elton Negrão de Azevedo Junior; Erton Medeiros Fonseca; Euler Gravata de Menezes; Francisco Vera Codina; Gabriel Aidar Abouchar; Gerson de Mello Almada; Guilherme Pires de Mello; Guilherme Rosetti Mendes; Henrique Quintão Federici; João Ricardo Auler; José Adelmário Pinheiro Filho; José Antunes Sobrinho; José Carlos Lopes Mendes; José Cláudio Gago Lima; José Luis Fernandes; José Octavio Lisboa de Alvarenga; Leandro de Aguiar; Leonel Queiroz Vianna Neto; Luiz Augusto Distrutti; Márcio Faria da Silva; Marcos Pereira Berti; Mario Costa Andrade Neto; Maurício Mendonça Godoy; Nasareno das Neves; Othon Zanóide de Moraes Filho; Paulo Massa Filho; Paulo Roberto Dalmazzo; Pedro Luiz Pereira da Silva; Petrônio Braz Júnior; Renato Augusto Rodrigues; Renato Ribeiro Abreu; Ricardo Ourique Marques; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Ribeiro de Mendonça; Rodolfo Andriani; Rogério Santos de Araújo; Saulo Vinícius Rocha Silveira; Sérgio Cunha Mendes; Tadeu Rodrigues Maia; e Valdir Lima Carreiro.

Advogados: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Beatriz Catta Preta, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Ana Fernanda Ayres Delosso, Bruno Hartkoff Rocha, Daniel Oliveira Andreoli, Guilherme Khouri Barrionuevo, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão, Amanda Fabbri Barelli, Pedro Alberto do Amaral Dutra, Julio Cesar Cavalcante Aires, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim, Gustavo Cortês de Lima, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, Fernanda Gadelha Araújo Lima, José Roberto Manesco, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Luis Justiniano Hayek Fernandes, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Paolo Zupo Mazzucato, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino, Milton Campilongo, Celso Fernandes Campilongo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Percival José Bariani Junior, Patricia Bandouk Carvalho, Tatiana Lins Cruz, Eduardo Boccuzzi, Alfeu Alves Pinto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Ludmila Somens, Sidnei Garcia Diaz, José Antônio Garcia, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Renato Dolabella Melo, Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Zanon de Paula Barros, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, André Pinto Donadio, Arthur Lima Guedes, Gilberto Mendes Calasans Gomes, Guilherme Henrique Magaldi Netto, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Rafael Menezes Trindade Barretto, Breno Gravata de Menezes, Maria Cecilia Dias de Andrade Santos, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Vinicius Marques de Carvalho, Conrado Donati Antunes, João Daniel Rassi, Marta Cristina Cury Saad Gimenes, Guilherme San Juan Araujo, Luciana Zanella Louzado, José Carlos de Jesus Gonçalves, Maria Madalena Antunes Gonçalves, Débora Canal de Farias, Victor Cavalcanti Couto, André Marques Gilberto, Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino, Henrique Zelante Rodrigues Netto, Luis Carlos Dias Torres, Andrea Vainer, Vitor Alexandre de Oliveira e Moraes, Maria de Fátima Rezende, Salo de Carvalho, Marco Antonio Fonseca Junior, Bruno de Luca Drago, Rogério Pires da Silva, Rodrigo Maluf Cardoso, Beatriz Medeiros Navarro Santos, Erika Vieira Sang, Flavia Chiquito dos Santos, Olavo Zago Chinaglia, Adjair da Cunha dos Santos, Renato Mobile Bispo da Cruz, Camila Franciele Righetti, Vicente Bagnoli, Douglas Telpis Ferrante, Armando de Souza Mesquita Neto, Patrícia Agra Araújo, Daniela Zaitz Kolar, Victor do Santos Rufino, Luciano Feldens, Débora Poeta W. Feldens, e outros.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo em referência, decido pela juntada, ao apartado restrito de nº 08700.009125/2014-23, do documento SEI nº 1054993, relacionado à evidência nº 71 da Nota Técnica nº 38/2015 (SEI nº 0148031 e 0148639). Ficam notificados os Representados para que possam se manifestar até o final da fase instrutória, se assim desejarem. Ao protocolo para a juntada do documento.

FERNANDA GARCIA MACHADO  
Coordenadora-Geral

**Ministério de Minas e Energia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 43/GM/MME, DE 27 DE ABRIL DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48000.001318/2008-08, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, as premissas gerais a serem utilizadas na aplicação da metodologia definida na Portaria nº 101/GM/MME, de 22 de março de 2016, no que diz respeito ao cálculo da garantia física de energia de novas Usinas Hidrelétricas - UHE e de novas Usinas Termelétricas - UTE despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º O item 1.2 do Anexo da Portaria nº 101/GM/MME, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.2. ....

Seguindo os critérios de garantia de suprimento estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, o processo é considerado convergido quando o critério de igualdade entre o Custo Marginal de Operação - CMO e o Custo Marginal de Expansão - CME é atendido, admitida uma tolerância a ser definida em Portaria específica, respeitados os limites estabelecidos para o valor esperado condicionado a um determinado nível de confiança do CMO e para o valor esperado condicionado a um determinado nível de confiança da insuficiência da oferta de energia. Os limites e os níveis de confiança serão definidos em Portarias específicas.

Caso os limites dos critérios não sejam atendidos, a igualdade entre CMO e CME será relaxada. O processo é considerado convergido quando os limites forem atendidos e se obtenha a igualdade ao limite para, pelo menos, um dos critérios, admitida uma tolerância a ser definida em Portaria específica. Para a métrica de valor esperado condicionado a um determinado nível de confiança do CMO, a igualdade ao limite, admitida a tolerância preestabelecida, seria exigida em pelo menos um mês.

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 74/GM/MME, de 2 de março de 2020;

II - a Portaria Normativa nº 4/GM/MME, de 5 de março de 2021; e

III - a Portaria Normativa nº 21/GM/MME, de 18 de agosto de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

PREMISSAS GERAIS QUE DEVEM SER EMPREGADAS NO CÁLCULO DA  
GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DE UHE E DE UTE DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE  
PELO ONS

I - Parâmetros de Simulação

Tabela 1 - Parâmetros de Simulação do NEWAVE

Número Máximo de Iterações	50
Número de Simulações <i>Forward</i> e de Aberturas para Simulação <i>Backward</i> Utilizadas na Construção da Política de Operação	200 e 20
Número de Séries Sintéticas de Vazões na Simulação Final	2000
Número de Anos do Período Estático Inicial	10
Número de Anos do Período de Estudo	5
Número de Anos do Período Estático Final	5
Racionamento Preventivo para Otimização Energética	Não Considerar
Despacho Antecipado de Usinas Térmicas a Gás Natural Liquefeito - GNL	Considerar
Tendência Hidrológica	Não Considerar
Acoplamento Hidráulico entre Reservatórios Equivalentes de Energia - REE	Considerar apenas entre os REEs: - Paraná (origem) e Itaipu (destino); e - Paranapanema (origem) e Itaipu (destino)
Consumo Próprio (Consumo Interno)	Não Considerar
Valor Máximo Percentual para Delta de $Z_{inf}$ no Critério de Parada Não Estatístico	0,1%
Número de Deltas de $Z_{inf}$ Consecutivos a ser Considerado no Critério Não Estatístico	6
CVAR	Considerar
Valores de Alfa e Lambda (Constantes no Tempo) Utilizados no CVAR	25% e 35%
Perdas nas Interligações entre Subsistemas	Não Considerar
Ano de Referência para Simulação Estática	Quinto ano após a realização do Leilão de Energia Nova
Taxa de Desconto	Valor Adotado no mais recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE aprovado pelo Ministério de Minas e Energia
Tolerância para Atendimento ao Critério de Igualdade entre o Custo Marginal de Operação - CMO e Custo Marginal de Expansão - CME	2,00 R\$/MWh
Metodologia de Seleção de Cortes	Considerar: - Iteração para Início de Aplicação da Seleção de Cortes: 1; - Tamanho da Janela de Cortes Ativos: 3; - Quantidade de Cortes Adicionados por Iteração: 8; - Considera Cortes da Própria Iteração: sim.
Tipo de Reamostragem	Plena



Frequência da Reamostragem no Momento da Foward	Passo 1
Centroide como Representante do Agrupamento da Agregação dos Ruídos	Considerar
Correlação Espacial Mensal	Considerar
Número Mínimo de Iterações	50
Critério Estatístico no Processo de Convergência	Não considerar
Tolerância para Atendimento ao Critério de Valor Esperado Condicionado a Determinado Nível de Confiança - CVar do Custo Marginal de Operação - CMO	30R\$/MWh
Volume Mínimo Operativo (VminOp/VMINP)	Considerar
Tipo de Penalização do VminOp/VMINP	Penalização da Máxima Violação
Mês de Penalização do VminOp/VMINP	Novembro
Sazonalidade do VminOp/VMINP nos Períodos Pré e Pós Estudo	Considerar
Penalidade do VminOp/VMINP	$[(1+\text{taxadescontoanual})^{(11/12)}] \times \text{MAXCVU}$ Onde MAXCVU é o maior custo variável unitário considerando todo o horizonte de planejamento do NEWAVE
Nível Mínimo Operativo em Todos os REE	Considerar o mesmo nível em todos os meses do ano
Nível Mínimo Operativo nos REEs Sudeste, Paraná e Paranapanema	20% Energia Armazenável Máxima (EARMáx)
Nível Mínimo Operativo nos REEs Sul e Iguaçu	30% EARMáx
Nível Mínimo Operativo no REE Nordeste	23,5% EARMáx
Nível Mínimo Operativo no REE Norte	20,8% EARMáx
Sazonalidade de VMINT, VMAXT, CMONT e CFUGA nos Períodos Pré e Pós Estudo	Considerar
<b>Metodologia para Geração de Cenários Hidrológicos do Modelo GEVAZP</b>	<b>PAR(p)-A</b>

Tabela 2 - Parâmetros De Simulação Do Suishi

Tipo de Simulação	Cálculo de Energia Firme Para um Dado Período Crítico
Período Crítico	Jun/49 a Nov/56
Número de Faixas de Operação	20
Liberção de Vertimento Quando na Iminência de Déficit	Permitido
Tipo de Operação dos Reservatórios	Faixas Dinâmicas
Tipo de Prioridades de Operação das Usinas Hidrelétricas	Adaptativa, com Base em uma Função de Prioridades
Distribuição da Vazão Defluente entre os Patamares de Carga	Considerar
Duração do Patamar de Ponta	0,125 pu
Tolerância Máxima de Variação do Mercado, Entre a Penúltima e a Última Iteração, no Cálculo de Energia Firme do Sistema	1 MW médio
Priorizar Volume Mínimo Operativo em Detrimento de Outras Restrições Operativas	Considerar
Sazonalidade do Mercado de Energia do Sistema Interligado Nacional - SIN	Considerar a Sazonalidade Utilizada para o Ano de Referência do mais Recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE Aprovado pelo Ministério de Minas e Energia
Regras Especiais de Operação da Bacia do Rio Paraíba do Sul	Considerar
Regras de Operação do Rio São Francisco	Considerar

II - Configuração de Referência

Nos Estudos a Subsistemas Equivalentes - NEWAVE e a Usinas Individualizadas - SUISHI, a Configuração Hidrelétrica de Referência será composta pelas UHEs interligadas ao SIN em operação, concedidas ou autorizadas, e já licitadas. As Usinas com graves impedimentos, tanto para o início da construção, quanto para o início da operação comercial, bem como aquelas que estão em processo de devolução da concessão ou autorização serão excluídas da Configuração de Referência.

A Configuração Termelétrica de Referência será composta pelas UTEs despachadas centralizadamente e interligadas ao SIN em operação, autorizadas e acompanhadas pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico - DMSE/SEE/MME. As Usinas com graves impedimentos, tanto para o início da construção, quanto para o início da operação comercial, bem como aquelas que estão em processo de suspensão ou revogação da autorização serão excluídas da Configuração de Referência.

No caso de Leilões de Energia, a Configuração de Referência será obtida a partir do Programa Mensal de Operação - PMO estabelecido na respectiva Portaria de Diretrizes. Caso esta definição não conste na Portaria de Diretrizes, deverá ser utilizado como referência o PMO publicado pelo ONS dois meses antes da realização do Leilão.

Usinas não despachadas centralizadamente não são simuladas individualmente nos modelos computacionais utilizados no cálculo de garantia física de energia. Será representada, apenas no Modelo NEWAVE, uma expectativa de geração agregada por subsistema, por mês e por fonte. Esta expectativa de geração será obtida a partir da metodologia definida na Resolução Normativa ANEEL nº 843, de 2 de abril de 2019, considerando a duração dos patamares do primeiro ano e o conjunto de Usinas do PMO de Referência, assim como as Usinas já licitadas. Para efeitos de simulação estática, todas as Usinas são consideradas completamente motorizadas no início do estudo.

No caso de projetos de importação de energia não interruptível e por tempo indeterminado, serão considerados apenas os projetos instalados e que estejam com previsão de disponibilidade compatível com a Configuração de Referência.

As características técnicas das Usinas Hidrelétricas da Configuração de Referência, que ainda não entraram em operação comercial, serão compatíveis com os estudos aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. Para as Usinas Termelétricas, serão consideradas as características técnicas associadas aos seus atos autorizativos.

Para os Empreendimentos Hidrelétricos em Operação Comercial, os dados técnicos deverão ser obtidos do PMO de Referência, das revisões extraordinárias de garantia física de energia, dos estudos aprovados pela Aneel, das licenças ambientais e das declarações ou outorgas de usos de recursos hídricos de Usinas previstas ou localizadas na mesma Cascata.

Para os Empreendimentos Termelétricos em Operação Comercial, os Custos Variáveis Unitários - CVUs, os valores de potência, de Fator de Capacidade Máximo - FCmáx, da Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e da Indisponibilidade Programada - IP deverão ser obtidos do PMO de Referência. Os valores de potência deverão ser compatíveis com os atos legais vigentes relacionados a essas Usinas. Para a inflexibilidade operativa serão utilizados os valores declarados por ocasião dos cálculos das garantias físicas de energia vigentes. Para as UTEs, que não têm garantia física de energia definida, serão empregados os valores de inflexibilidade constantes no PMO de Referência.

Em relação aos Dados Hidrológicos:

a) serão utilizadas as restrições operativas hidráulicas avaliadas como de caráter estrutural;

b) serão considerados os valores de usos consuntivos estabelecidos pela Agência Nacional de Águas - ANA ou pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente em horizonte compatível com a Configuração de Referência do cálculo de garantia física de energia. Na ausência dos referidos documentos, serão adotados os valores apresentados nos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica ou nos Projetos Básicos aprovados pela Aneel; e

c) será utilizado o histórico de vazões consistido em conjunto pelo ONS, Aneel e ANA para todas as Usinas da configuração. Em caráter especial, será considerado o histórico de vazões compatível com declarações ou outorgas de usos de recursos hídricos de Usinas previstas ou localizadas na mesma Cascata.

III - Topologia

Para a simulação energética do SIN, a topologia de Subsistemas a ser considerada é: Sudeste - SE, Sul - S, Nordeste - NE e Norte - N.

A Topologia de Reservatórios Equivalentes de Energia - REE a ser considerada é aquela denominada como G (12 REEs), composta, nesta ordem, pelos REEs:

a) no Subsistema Sudeste: Sudeste, Madeira, Teles Pires, Itaipu, Paraná e Paranapanema;

b) no Subsistema Sul: Iguaçu e demais Usinas da Região Sul;

c) no Subsistema Nordeste: Nordeste; e

d) no Subsistema Norte: Norte, Belo Monte e demais Usinas da Região Norte (Amapá e Margem Esquerda do Rio Amazonas).

IV - Proporcionalidade da Carga

Devem ser consideradas as proporcionalidades do mercado do Ano de Referência previsto no último PDE aprovado pelo Ministério de Minas e Energia, ou no último PDE disponibilizado em Consulta Pública pelo Ministério de Minas e Energia, sendo considerado o documento mais recente entre estes dois, agregado de modo a respeitar a topologia descrita no item III.

V - Limites de Intercâmbio entre os Subsistemas

Considerar limites de transferência de energia não restritivos entre os Subsistemas.

VI - Custo do Déficit de Energia e Penalidades Associadas

Utilizar o Custo do Déficit de energia vigente, estabelecido de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 795, de 5 de dezembro de 2017, ou outra que venha a substituí-la e em conformidade com o disposto no art. 2, § 5º, da Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

A penalidade por não atendimento ao desvio de água para outros usos, em R\$/MWh, será obtida a partir do Custo do Déficit, conforme a seguinte expressão:

$$\text{Penalidade}_{DA} = \text{Custo Déficit} + 0,1\% \text{ Custo Déficit} + 0,10 \text{ R\$/MWh}$$

Sendo:

Penalidade<sub>DA</sub>: penalidade por não atendimento ao desvio de água para outros usos (R\$/MWh); e

Custo Déficit: custo do déficit de energia (R\$/MWh).

A penalidade por não atendimento à restrição de vazão mínima, em R\$/MWh, será obtida a partir do custo do déficit, conforme a seguinte expressão:

$$\text{Penalidade}_{VM} = \text{Custo Déficit} + 1,00 \text{ R\$/MWh}$$

Sendo:

Penalidade<sub>VM</sub>: penalidade por não atendimento à restrição de vazão mínima (R\$/MWh); e

Custo Déficit: custo do déficit de energia (R\$/MWh).

VII - Custo Marginal de Expansão - CME

Utilizar o Custo Marginal de Expansão adotado no mais recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE aprovado pelo Ministério de Minas e Energia.

PORTARIA Nº 647/GM/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48360.000653/2021-05, resolve:

Art. 1º Designar a Companhia Energética de São Paulo - Cesp, inscrita no CNPJ sob o nº 60.933.603/0001-78, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada UHE Paraibuna, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.027122-5.01, com vistas a garantir a continuidade do Serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço de que trata o caput dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria nº 117/GM/MME, de 5 de abril de 2013, estando a Companhia Energética de São Paulo - Cesp obrigada a manter ou melhorar o Índice de Indisponibilidade Total, formado pelas Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP apresentados no Anexo desta Portaria, ou valores considerados nas revisões da Garantia Física de energia da Usina Hidrelétrica.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica terá início em 4 de junho de 2022.

Art. 2º O Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG da Usina Hidrelétrica no valor de R\$ 22.491.775,63 (vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) por ano, a preços de julho de 2021, será utilizado para a definição da Receita Anual de Geração - RAG inicial da referida Usina.

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (kW)	Nº de Unidades Geradoras	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [1-(1-TEIF)*(1-IP)]	Rio	Localização (Municípios/UF)
UHE Paraibuna	87.020	2	1,982	5,292	7,169%	Paraíba do Sul	Paraibuna/SP



## PORTARIA Nº 648/GM/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000033/2022-19, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria contendo as Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022.

Parágrafo único. Os arquivos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico [www.gov.br/mme](http://www.gov.br/mme), Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de quinze dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 3º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 20 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, no Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no Decreto nº 11.042, de 12 de abril de 2022, e o que consta do Processo nº 48360.000033/2022-19, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva proveniente de empreendimentos de geração termelétrica a partir de gás natural, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022" - LRCE, de 2022.

§ 1º O LRCE, de 2022 tem o objetivo de atender ao disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 11.042, de 12 de abril de 2022, por meio da contratação de energia de reserva.

§ 2º A energia comercializada no Leilão de que trata o caput não constituirá lastro para a revenda de energia, conforme art. 1º, § 4º, do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel deverá promover, direta ou indiretamente, o LRCE, de 2022 em conformidade com as Portarias nº 514/GM/MME, de 2 de setembro de 2011, nº 102/GM/MME, de 22 de março de 2016, Portaria Normativa nº 32/GM/MME, de 17 de dezembro de 2021, na presente Portaria e com outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Leilão previsto no caput deverá ser realizado em 30 de setembro de 2022.

## CAPÍTULO I

## DO LEILÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE NA FORMA DE ENERGIA DE 2022

Art. 3º Será contratado o montante a que se referem o art. 4º, § 1º, inciso I e a alínea "b" do inciso II, do Decreto nº 11.042, de 2022:

I - 1.000 MW na Região Norte, para início de suprimento em 31 de dezembro de 2026; e

II - 1.000 MW na Região Nordeste, para início de suprimento em 31 de dezembro de 2027.

Art. 4º No LRCE, de 2022 o compromisso de entrega consiste em energia elétrica, em MW médio, associado à geração proveniente de novos empreendimentos de geração a partir de gás natural, na modalidade por disponibilidade.

§ 1º Serão negociados os seguintes produtos:

I - Produto Região Norte, para início de suprimento em 31 de dezembro de 2026;

II - Produto Região Nordeste Maranhão, para início de suprimento em 31 de dezembro de 2027; e

III - Produto Região Nordeste Piauí, para início de suprimento em 31 de dezembro de 2027.

§ 2º Poderão participar do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022:

I - novos empreendimentos de geração, nos termos do art. 2º, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

II - empreendimentos existentes que não tenham entrado em operação comercial até a data de publicação do Edital, nos termos do art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 2004.

§ 3º O preço de referência dos produtos, de que tratam o § 1º, será o preço-teto para geração a gás natural do Leilão "A-6", de 2019, atualizado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e aprovado pelo Ministério de Minas e Energia nos termos do art. 5º, § 2º, e do Anexo do Decreto nº 11.042, de 2022.

§ 4º Deverão ser destinados setenta por cento do montante de que trata o inciso II do art. 3º ao Produto Região Nordeste Piauí.

Art. 5º Para fins de participação no LRCE, de 2022, a garantia física de energia dos empreendimentos de geração será calculada conforme a metodologia definida na Portaria nº 101/GM/MME, de 22 de março de 2016.

Parágrafo único. A garantia física de energia dos empreendimentos que se sagrarem vencedores do LRCE, de 2022, terá vigência limitada ao término dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CERs e será revista periodicamente, conforme metodologia a ser definida pelo Ministério de Minas e Energia.

## CAPÍTULO II

## DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Art. 6º Os empreendedores que pretenderem participar do LRCE, de 2022, deverão requerer o Cadastro e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à EPE, devendo encaminhar a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio eletrônico - [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br), bem como a documentação referida na Portaria nº 102/GM/MME, de 22 de março de 2016.

§ 1º O prazo para Cadastro e entrega de documentos será até às doze horas de 8 de junho de 2022.

§ 2º Excepcionalmente para o LRCE, de 2022, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, inciso IV, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016, devendo os dados necessários para análise da viabilidade do fornecimento de gás natural ao empreendimento, conforme disposto no art. 4º, § 11, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016, serem protocolados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP até o dia 17 de junho de 2022.

§ 3º Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário - CVU, a Receita Fixa vinculada ao custo do combustível - Rfcomb e à Inflexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até às doze horas de 22 de julho de 2022, por meio do AEGE.

§ 4º Excepcionalmente para os empreendimentos cadastrados para participação LRCE, de 2022, não se aplicam o art. 2º, o art. 4º, § 3º, inciso X, e o art. 4º, § 8º, inciso II, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016.

Art. 7º Não serão Habilitados Tecnicamente pela EPE os seguintes empreendimentos de geração:

I - não termelétricos;

II - ampliações de empreendimentos novos ou existentes;

III - termelétricos que utilizem combustíveis diferentes de gás natural;

IV - termelétricos cujo Custo Variável de Unitário - CVU seja igual a zero;

V - termelétricos com CVU diferente de zero, cuja razão entre o valor da Receita Fixa Vinculada ao Custo do Combustível na Geração Inflexível Anual - Rfcomb0 e a Energia Associada à Geração Inflexível Anual - E0, definidos no art. 2º, § 2º, da Portaria nº 42/GM/MME, de 2007, seja superior a R\$ 300,00/MWh (trezentos Reais por megawatt-hora);

VI - cujo CVU, calculado nos termos do art. 5º da Portaria nº 46/GM/MME, de 9 de março de 2007, seja superior a R\$ 450,00/MWh (quatrocentos e cinquenta Reais por megawatt-hora);

VII - que não atendam às condições para Cadastro e Habilitação Técnica estabelecidas pela Portaria nº 102/GM/MME, de 2016, observadas as demais condicionantes e exceções dispostas nesta Portaria;

VIII - empreendimentos que tenham se sagrado vencedores de Leilões regulados, mesmo ainda não adjudicados, ou que tenham Contratos de Venda de Energia ou Contratos de Potência de Reserva de Capacidade - CRCAPs, registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, vigentes cujo período de suprimento coincida, ainda que parcialmente, com aquele previsto no art. 11;

IX - empreendimentos termelétricos com CVU não nulo e com inflexibilidade de geração média anual diferente de 70% (setenta por cento);

X - empreendimentos termelétricos cuja inflexibilidade de geração mensal entre os meses de janeiro a maio seja superior a 35% (trinta e cinco por cento);

XI - empreendimentos que não atendam aos requisitos de flexibilidade operacional listados abaixo, conforme termos e conceitos definidos pelo ONS:

a) Ton (tempo mínimo de permanência na condição ligado) <= 8 horas, este tempo inclui o tempo necessário para as rampas de acionamento e desligamento das unidades geradoras;

b) Toff (tempo mínimo de permanência na condição desligado) <= 8 horas;

c) R-up (tempo total de rampa de acionamento) <= 7 horas;

d) R-dn (tempo total de rampa de desligamento) <= 1 hora; e

e) Gmin/Gmax (Geração mínima das unidades geradoras / Geração máxima das unidades geradoras) <= 80%;

XII - empreendimentos termelétricos com despacho antecipado;

XIII - cujo Barramento Candidato, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, tenha capacidade remanescente para escoamento de geração inferior à respectiva potência injetada;

XIV - empreendimentos participantes do Produto Região Nordeste Maranhão não localizados nas seguintes capitais ou regiões metropolitanas da Região Nordeste, nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021:

a) São Luís e Região Metropolitana da Grande São Luís; e

b) Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense;

XV - empreendimentos participantes do Produto Região Nordeste Piauí não localizados no Município de Teresina, nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021;

XVI - empreendimentos participantes do Produto Região Norte não localizados nas seguintes capitais ou regiões metropolitanas da Região Norte, nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021:

a) Belém e Região Metropolitana de Belém;

b) Região Metropolitana de Santarém;

c) Macapá e Região Metropolitana de Macapá;

d) Manaus e Região Metropolitana de Manaus;

e) Palmas e Região Metropolitana de Palmas;

f) Região Metropolitana de Gurupi;

g) Rio Branco; e

h) Porto Velho e Região Metropolitana de Porto Velho.

§ 1º A Sistemática dará preferência aos:

I - empreendimentos participantes do Produto Região Norte que utilizem gás natural produzido na Região da Amazônia Legal; e

II - empreendimentos participantes do Produto Região Nordeste que utilizem gás natural produzido nacionalmente.

§ 2º Observado o disposto no caput, poderá ser Habilitado Tecnicamente, pela EPE, o empreendimento de geração termelétrico com CVU diferente de zero independentemente de os parâmetros a que se refere o art. 2º, § 4º, inciso I, da Portaria nº 42/GM/MME, de 1º de março de 2007, serem distintos dos parâmetros de que trata o art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria nº 42/GM/MME, de 2007.

§ 3º A relação dos Municípios elegíveis para implantação dos empreendimentos de geração deverá constar nas Instruções de Cadastro do Leilão a ser elaborada pela EPE e disponibilizada no sítio eletrônico - [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br).

Art. 8º Deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua, conforme Instruções da EPE e requisitos definidos no art. 11.

## CAPÍTULO III

## DO EDITAL E DOS CONTRATOS

Art. 9º Caberá à Aneel elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos CERs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do LRCE, de 2022.

§ 1º No LRCE, de 2022, serão negociados CERs na modalidade por disponibilidade com prazo de suprimento de 15 (quinze) anos.

§ 2º O início de suprimento dos CERs associados ao LRCE, de 2022, ocorrerá em:

I - 31 de dezembro de 2026, para o Produto Região Norte;

II - 31 de dezembro de 2027, para o Produto Região Nordeste Maranhão;

e

III - 31 de dezembro de 2027, para o Produto Região Nordeste Piauí.

§ 3º O Edital deverá prever que não poderão participar do Certame os empreendimentos de geração que entrarem em operação comercial até a data de sua publicação.

Art. 10. No LRCE, de 2022, os CERs por disponibilidade, referentes à contratação de energia proveniente de empreendimentos termelétricos previstos no art. 4º, § 2º, deverão atender às seguintes Diretrizes:

§ 1º A receita de venda será composta por duas parcelas:

I - Receita Fixa, percebida em duodécimos mensais, calculada a partir do lance em Reais por ano, nos termos do art. 2º da Portaria nº 42/GM/MME, de 1º de março de 2007; e

II - Parcela Variável, relativa à geração da Usina na ordem de mérito, expressa em MWh, por período de comercialização, remunerada ao Custo Variável Unitário - CVU da Usina, atualizado mensalmente, nos termos da Portaria nº 42/GM/MME, de 1º de março de 2007.

§ 2º Os CERs a serem negociados no LRCE, de 2022, deverão prever que a Receita Fixa, em Reais por ano, terá como base de referência o mês da realização do Certame:

I - A parcela da Receita Fixa terá como base de referência o mês de junho de 2022, e será calculada a partir da Receita Fixa definida no § 1º levando em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificado entre os meses de junho de 2022 e o mês de realização do LRCE - 2022;

II - Excepcionalmente para este Leilão, deverá ser atualizada anualmente pela variação do IPCA:

a) a parcela vinculada ao custo do combustível na geração de energia inflexível - RfComb de empreendimentos que utilizem gás natural produzido na Região da Amazônia Legal localizados na Região Norte ou produzido nacionalmente para empreendimentos localizados na Região Nordeste; e

b) a parcela vinculada aos demais itens - RFDemais;

III - a parcela da Receita Fixa vinculada ao custo do combustível na geração de energia inflexível - RfComb de empreendimentos que utilizem gás natural importado será reajustada conforme metodologia constante da Portaria nº 42/GM/MME, de 1º de março de 2007;

IV - o despacho da Usina fora da ordem de mérito solicitado pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE e/ou pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, será ressarcido por meio de Encargo de Serviço de Sistema - ESS, valorado ao CVU contratado no CER; e

V - Os vendedores não farão jus à Receita Fixa antes das datas de início de suprimento estabelecidas no art. 9º, § 2º.



§ 3º Os CERs deverão prever as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras a serem definidas pela Aneel:

I - pela Declaração de Indisponibilidade acima dos Índices de Referência informados no ato do Cadastramento;

II - pelo não atendimento ao compromisso contratual inflexibilidade operativa;

III - pelo não atendimento ao despacho centralizado nas condições definidas pelo ONS, incluindo o não atendimento aos requisitos mínimos de flexibilidade operativa previstos no art. 7º, inciso XI, e às regras de modulação da inflexibilidade mensal previstas no art. 10, § 4º, inciso VII; e

IV - pelo não atendimento aos requisitos mínimos de flexibilidade operativa de que trata o art. 7º, inciso XI.

§ 4º Os vendedores deverão ainda atender às seguintes Diretrizes:

I - vender a totalidade da garantia física no Leilão, descontadas perdas e consumo internos do empreendimento;

II - quando a Usina for despachada por ordem de mérito, caso a geração verificada da Usina seja inferior ao compromisso contratual firmado pelo vencedor do Certame, haverá aplicação mensal de penalidade contratual;

III - a parcela da geração da Usina que for superior à energia contratada será valorada à Preço de Liquidação das Diferenças - PLD e atribuída ao gerador;

IV - o despacho da Usina fora da ordem de mérito solicitado pelo CMSE e/ou pelo ONS, será ressarcido por meio de Encargo de Serviço de Sistema - ESS, valorado ao CVU contratado no CER;

V - o CER conterá cláusula na qual o vendedor que não tenha comercializado a totalidade da garantia física no Leilão se comprometa a não comercializar o restante da energia elétrica durante o período de suprimento;

VI - o empreendimento deverá atender aos requisitos mínimos de flexibilidade operativa listados abaixo, conforme termos e conceitos definidos pelo ONS:

a) Ton (tempo mínimo de permanência na condição ligado) <= 8 horas, este tempo inclui o tempo necessário para as rampas de acionamento e desligamento das unidades geradoras;

b) Toff (tempo mínimo de permanência na condição desligado) <= 8 horas;

c) R-up (tempo total de rampa de acionamento) <= 7 horas;

d) R-dn (tempo total de rampa de desligamento) <= 1 hora; e

e) Gmin/Gmax (Geração mínima das unidades geradoras / Geração máxima das unidades geradoras) <= 80%;

VII - o empreendimento deve seguir as regras de modulação da geração, incluída a parcela inflexível, que possibilitem flexibilidade de despachos diferenciados entre dias úteis, finais de semana e feriados, conforme programação do ONS.

Art. 11. Para empreendimentos termelétricos a gás natural, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua prevista no art. 4º, § 11, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016, excluído o equivalente à indisponibilidade programada do empreendimento, nos seguintes termos:

I - período mínimo de 8 (oito) anos;

II - período adicional de, no mínimo, 5 (cinco) anos; e

III - período remanescente compatível com o período de suprimento do CER.

§ 1º A renovação dos períodos adicional e remanescente de que tratam os incisos II e III, deverá ser realizada junto à Aneel, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos do termo do último período de disponibilidade de combustível já comprovado.

§ 2º A renovação da comprovação da disponibilidade de combustível para operação contínua prevista no caput não ensejará alteração de cláusulas econômicas dos CER.

§ 3º A não renovação da comprovação da disponibilidade de combustível perante a Aneel para a operação comercial, nos prazos e condições estabelecidos no caput, ensejará a rescisão dos CER, após o término do último ano de disponibilidade de combustível já comprovado.

§ 4º Para empreendimentos a gás natural de origem nacional, poderão ser aceitos, para fins de Habilitação Técnica, reservatórios com volumes de gás classificados como recursos contingentes e/ou reservas, certificados por empresa independente e nos valores apresentados nos documentos exigidos no Contrato de Exploração e Produção - E&P, conforme instruções da EPE e regulamentação da ANP.

§ 5º A comprovação da disponibilidade de combustível dos recursos contingentes de que trata o § 4º, no caso dos empreendimentos que se sagrarem vencedores do Leilão, deverá ser confirmada junto à EPE na forma de Reservas de Gás Natural, conforme normativo vigente da ANP, em quantidade suficiente ao atendimento do inciso I, em até dezoito meses após a data de realização do Leilão.

§ 6º A comprovação da disponibilidade de combustível prevista no § 5º não ensejará alteração de cláusulas econômicas do CER.

§ 7º A não efetivação da comprovação da disponibilidade de combustível no prazo e condições estabelecidos no § 5º, ensejará a rescisão do CER.

Art. 12. Para fins de classificação dos lances no LRCE, de 2022, será considerada a Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para Escoamento de Geração, nos termos das Diretrizes Gerais estabelecidas na Portaria nº 444/GM/MME, de 2016.

§ 1º Fica dispensada a apresentação do Parecer de Acesso ou documento equivalente, previstos no art. 4º, § 3º, inciso V, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016, quando o Ponto de Conexão do Empreendimento ao SIN se enquadrar como Instalação de Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, nos termos do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

§ 2º Não serão permitidas, para fins de Habilitação Técnica pela EPE, alterações do Ponto de Conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento para o LRCE, de 2022, não se aplicando o disposto no art. 3º, §§ 8º e 9º, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016.

§ 3º A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração prevista no art. 2º, inciso XVI, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, deverá ser publicada pelo ONS até 15 de agosto de 2022, não se aplicando o prazo previsto no art. 3º, § 5º, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016.

§ 4º Exclusivamente no LRCE, de 2022, não se aplica o disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, incisos I e II, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, devendo, na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, serem consideradas:

I - as instalações homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada em maio de 2022;

II - as instalações autorizadas pela Aneel, como reforços e melhorias, até a data de realização da Reunião Ordinária do CMSE a ser realizada em maio de 2022; e

III - novas instalações de transmissão arrematadas nos Leilões de Transmissão realizados em 2021, desde que a previsão de data de operação comercial seja anterior às datas do início do suprimento contratual, de que trata o art. 9º, § 2º.

§ 5º Exclusivamente para o Leilão de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 6º, inciso III, alíneas "a" e "b", da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, devendo ser consideradas as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador presente, até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:

a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou

b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição.

§ 6º Para o LRCE, de 2022, não se aplica o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, devendo, para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, para os empreendimentos de geração de que trata o art. 6º, inciso II, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, monitorados pelo CMSE, serem consideradas as datas de tendência homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada em maio de 2022.

§ 7º As violações exclusivamente decorrentes de superação de nível de curto-circuito que podem ser solucionadas por meio da substituição de disjuntores, bem como as violações de capacidade de corrente nominal passíveis de solução pela substituição de disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, bobinas de bloqueio, cabos de conexão e seções de barramento em subestações, poderão ser consideradas para acréscimo de oferta das margens de transmissão, excetuando-se os casos que serão explicitados, justificados e detalhados na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

§ 8º O ONS encaminhará ao Ministério de Minas e Energia, em até 30 (trinta) dias a contar da realização LRCE, de 2022, relatório que detalhe a eventual necessidade de reforços exclusivamente destinados à eliminação de violações explicitadas no § 7º, identificados em decorrência da contratação de novos empreendimentos de geração no referido Certame, para fins de inclusão no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE.

§ 9º O Edital deverá dispor expressamente acerca da alocação dos custos decorrentes dos reforços de que trata o § 8º.

Art. 13. Para fins de realização do LRCE, de 2022, os quantitativos de capacidade remanescente do SIN para escoamento de geração de energia elétrica de que trata o art. 12, § 3º, serão subtraídos os montantes associados a novos empreendimentos de geração que eventualmente tenham comercializado energia nos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2022.

Art. 14. Os empreendedores poderão modificar as características técnicas do empreendimento após a sua outorga, observadas as Diretrizes desta Portaria e aquelas definidas pela Portaria nº 481/GM/MME, de 26 de novembro de 2018.

§ 1º Não serão autorizadas alterações de características técnicas que violem as condições dispostas nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 11.042, de 2022.

§ 2º As condições dispostas nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 11.042, de 2022, deverão ser observadas e mantidas pelos vencedores do Certame durante todo o período de suprimento contratual, sujeito a penalidade a ser estabelecida pela Aneel.

#### CAPÍTULO IV

##### DA SISTEMÁTICA

Art. 15. A Sistemática a ser aplicada na realização do LRCE, de 2022, é aquela estabelecida no Anexo desta Portaria.

I - Produto Região Norte na modalidade disponibilidade, para empreendimentos termelétricos a gás natural, com período de suprimento entre 31 de dezembro de 2026 e 30 de dezembro de 2041;

II - Produto Região Nordeste Maranhão: na modalidade disponibilidade, para empreendimentos termelétricos a gás natural, com período de suprimento entre 31 de dezembro de 2027 e 30 de dezembro de 2042; e

III - Produto Região Nordeste Piauí: na modalidade disponibilidade, para empreendimentos termelétricos a gás natural, com período de suprimento entre 31 de dezembro de 2027 e 30 de dezembro de 2042.

Parágrafo único. Na definição de lances, os proponentes vendedores deverão considerar as perdas elétricas, do ponto de referência da garantia física do empreendimento até o Centro de Gravidade do Submercado, e, quando couber, perdas internas e o consumo interno do empreendimento, nos termos da Sistemática.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para fins de aplicação da metodologia de cálculo da garantia física de energia, adotar-se-á como referência o Programa Mensal de Operação - PMO do mês imediatamente anterior ao término do Cadastramento.

Art. 17. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016:

I - o art. 2º;

II - o inciso X, do § 3º, do art. 4º; e

III - o inciso II, do § 8º, do art. 4º.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

#### ANEXO

SISTEMÁTICA PARA LEILÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE, NA FORMA DE ENERGIA, DE 2022

Art. 1º O presente Anexo estabelece a Sistemática para o Leilão de Reserva de Capacidade, na forma de Energia, de 2022.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

II - CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

III - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

IV - MME: Ministério de Minas e Energia;

V - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;

VI - ACL: Ambiente de Contratação Livre;

VII - ACR: Ambiente de Contratação Regulada;

VIII - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PROPOSTA por determinação expressa da ANEEL;

IX - ÁREA DO SIN: conjunto de SUBÁREA(S) DO SIN que concorre(m) pelos mesmos recursos de transmissão;

X - BARRAMENTO CANDIDATO: Barramento da Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT e Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, cadastrado como Ponto de Conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam diretamente o Sistema de Transmissão ou indiretamente por meio de Conexão no Sistema de Distribuição, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 444/GM/MME, de 25 de agosto de 2016;

XI - CAPACIDADE: capacidade de escoamento de energia elétrica de uma SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, de um BARRAMENTO CANDIDATO, de uma SUBÁREA DO SIN ou de uma ÁREA DO SIN, expressa em MW, calculada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, bem como das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMENTOS realizada pela EPE;

XII - CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, considerando a CAPACIDADE das SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO e dos BARRAMENTOS CANDIDATOS, das SUBÁREAS DO SIN e das ÁREAS DO SIN, expressa em MW, nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

XIII - CEC: Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme metodologia própria anexa ao EDITAL, para o EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada em cada PRODUTO, correspondente ao custo econômico no Mercado de Curto Prazo - MCP, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo do EMPREENDIMENTO e sua GARANTIA FÍSICA, para este efeito, considerada totalmente contratada, correspondente ao valor esperado acumulado das liquidações do MCP, feitas com base nos Custos Marginais de Operação - CMO, sendo estes limitados ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD mínimo e máximo, conforme valores vigentes estabelecidos pela ANEEL, em função também do nível de inflexibilidade do despacho do EMPREENDIMENTO e do CVU;

XIV - COMPRADOR: Os agentes de consumo, representados pela CCEE, a qual possui a atribuição de celebrar os contratos associados à ENERGIA DE RESERVA, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;



XV - COP: Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE conforme metodologia própria anexa ao EDITAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada em cada PRODUTO, correspondente ao somatório para cada possível cenário, do CVU multiplicado pela diferença entre a geração do EMPREENDIMENTO em cada mês de cada cenário, e a inflexibilidade mensal, multiplicado pelo número de horas do mês em questão, sendo zero para empreendimentos com CVU igual a zero;

XVI - CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER: aquele celebrado entre os agentes vendedores nos Leilões de Compra de Energia de Reserva e a CCEE, como a representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres, aqueles previstos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.042, de 12 de abril de 2022;

XVII - CVU: Custo Variável Unitário, valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO TERMELETRICO;

XVIII - DECREMENTO MÍNIMO: resultado da aplicação do DECREMENTO PERCENTUAL ao PREÇO CORRENTE, com arredondamento, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

XIX - DECREMENTO PERCENTUAL: percentual, expresso com duas casas decimais, que poderá ser diferenciado por PRODUTO, e que aplicado ao PREÇO CORRENTE com arredondamento, resultará no valor do DECREMENTO MÍNIMO;

XX - DIRETRIZES: Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para realização do LEILÃO;

XXI - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XXII - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte termelétrica a gás natural apta a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL e na SISTEMÁTICA;

XXIII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO, que representa a GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO;

XXIV - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XXV - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XXVI - ETAPA: período para submissão ou ratificação de LANCES;

XXVII - ETAPA CONTÍNUA: ETAPA onde participam os PROPONENTES VENDEDORES que submeteram LANCES VÁLIDOS na ETAPA INICIAL;

XXVIII - ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES: ETAPA para ratificação da POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS marginais que completem a QUANTIDADE DEFINIDA DOS PRODUTOS;

XXIX - ETAPA INICIAL: ETAPA para submissão de LANCE único pelos PROPONENTES VENDEDORES, para os PRODUTOS em negociação com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES do(s) EMPREENDIMENTO(S);

XXX - GARANTIA DE PROPOSTA: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos participantes, conforme estabelecido no EDITAL;

XXXI - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia, estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia, expressa em Megawatt médio (MW médio);

XXXII - HABILITAÇÃO TÉCNICA: processo de Habilitação Técnica dos EMPREENDIMENTOS junto à EPE, nos termos das DIRETRIZES e Instruções Técnicas publicadas pela EPE;

XXXIII - ICB: Índice de Custo Benefício, valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE;

XXXIV - LANCE: ato irrevogável, irrevogável e incondicional, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR;

XXXV - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXXVI - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica e/ou para outorga de concessão ou autorização de serviços e instalações de geração de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXXVII - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA INICIAL, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XXXVIII - LOTE ATENDIDO: LOTE ofertado nos seguintes casos:

a) necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEFINIDA;

b) associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA; e

c) necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEFINIDA durante a ETAPA CONTÍNUA;

XXXIX - LOTE EXCLUÍDO: LOTE não ofertado:

a) na ETAPA INICIAL e que não poderá ser submetido em LANCES na ETAPA CONTÍNUA; e

b) na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, que não será contratado;

XL - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE ofertado:

a) que esteja associado a um empreendimento desclassificado na ETAPA INICIAL;

b) que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEFINIDA;

c) que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA; e

d) que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA na ETAPA CONTÍNUA;

XLI - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, perdas internas e o consumo interno do EMPREENDIMENTO e estimativa de perdas elétricas desde a Referência de sua GARANTIA FÍSICA até o Centro de Gravidade do Submercado, incluindo as perdas na Rede Básica, nos termos das Regras de Comercialização;

XLII - NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS: Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE referente à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, prevista na Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

XLIII - NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: Nota Técnica do ONS contendo os quantitativos da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO para os Barramentos, Subáreas e Áreas do SIN, prevista na Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

XLIV - NÚMERO DE VÃOS: número de Entradas de Linha ou Conexões de Transformadores disponíveis no Barramento da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO ou do BARRAMENTO CANDIDATO, considerando a disponibilidade física para acesso, conforme estabelecido nos documentos de acesso da Rede de Distribuição, na NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, nas DIRETRIZES e no EDITAL, bem como das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMENTOS realizada pela EPE;

XLV - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica no(s) PRODUTO(S), conforme disposto no EDITAL e na SISTEMÁTICA;

XLVI - POTÊNCIA: potência de cada EMPREENDIMENTO, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW);

XLVII - POTÊNCIA ATENDIDA: POTÊNCIA ofertada nos seguintes casos:

a) necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEFINIDA;

b) associada a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA; e

c) necessária para o atendimento da QUANTIDADE DEFINIDA durante a ETAPA CONTÍNUA;

XLVIII - POTÊNCIA EXCLUÍDA: POTÊNCIA não ofertada:

a) na ETAPA INICIAL; e

b) na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES;

XLIX - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

L - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para cada PRODUTO, nos termos do EDITAL;

LI - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

LII - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CER, nos termos do EDITAL, da SISTEMÁTICA e em DIRETRIZES;

LIII - PRODUTO DISPONIBILIDADE: energia elétrica objeto de CER na modalidade por disponibilidade de energia elétrica;

LIV - PRODUTO NORTE: PRODUTO no qual será contratado um montante menor ou igual a 1.000 MW (mil megawatts), a partir de EMPREENDIMENTO(S) cuja inflexibilidade média anual seja de 70%, a serem instaladas nas capitais ou regiões metropolitanas da Região Norte, para início de suprimento até 31 de dezembro de 2026;

LV - PRODUTO NORDESTE MARANHÃO: PRODUTO no qual será contratado até 300 MW (trezentos megawatts), a partir de EMPREENDIMENTO(S) cuja inflexibilidade média anual seja de 70%, a serem instaladas nas capitais ou regiões metropolitanas do Estado do Maranhão, para início de suprimento até 31 de dezembro de 2027;

LVI - PRODUTO NORDESTE PIAUÍ: PRODUTO no qual será contratado 700 MW (setecentos megawatts), a partir de EMPREENDIMENTO(S) cuja inflexibilidade média anual seja de 70%, a serem instaladas nas capitais ou regiões metropolitanas do Estado do Piauí, para início de suprimento até 31 de dezembro de 2027;

LVII - PROPONENTE VENDEDOR: participante apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e da SISTEMÁTICA;

LVIII - QUANTIDADE DEFINIDA: montante de POTÊNCIA, expresso em Megawatt (MW), estabelecido pelo MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, de acordo com os montantes definidos na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e no Decreto nº 11.042, de 12 de abril de 2022;

LIX - RECEITA FIXA: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE e que, de sua exclusiva responsabilidade, deverá abranger, entre outros:

a) o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno);

b) os custos de conexão ao Sistema de Distribuição e Transmissão;

c) o custo de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição;

d) os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M;

e) os custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e

f) tributos e encargos diretos e indiretos;

LX - REPRESENTANTE: pessoa (s) indicada (s) por cada uma das instituições para validação ou inserção de dados no SISTEMA;

LXI - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LXII - SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

LXIII - TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO: parâmetro, em número de horas, inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE da ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, que será utilizado para fins de eventual acionamento do TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCES;

LXIV - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período, em minutos, estabelecidos pela ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter ou ratificar os seus LANCES para validação pelo SISTEMA;

LXV - TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE: período final, em minutos, estabelecidos pela ENTIDADE COORDENADORA no curso da sessão do LEILÃO, decorrido ao menos o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA; e

LXVI - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º A SISTEMÁTICA do LEILÃO de que trata o presente Anexo possui as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º No LEILÃO haverá a negociação de 3 PRODUTOS:

I - PRODUTO NORTE;

II - PRODUTO NORDESTE MARANHÃO; e

III - PRODUTO NORDESTE PIAUÍ.

§ 4º No PRODUTO NORTE será contratado um montante menor ou igual a 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento até 31 de dezembro de 2026.

§ 5º No PRODUTO NORDESTE MARANHÃO será contratado um montante menor ou igual a 300 MW (trezentos megawatts) e no PRODUTO NORDESTE PIAUÍ será contratado um montante menor ou igual a 700 MW (setecentos megawatts), para início de suprimento até 31 de dezembro de 2027.

§ 6º O LEILÃO será composto de uma Fase, a qual se subdivide da seguinte forma:

a) ETAPA INICIAL: ETAPA na qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão ofertar um LANCE único associado a cada EMPREENDIMENTO para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com quantidade de LOTES e PREÇO DE LANCE, tal que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao PREÇO INICIAL do PRODUTO, para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

b) ETAPA CONTÍNUA: ETAPA iniciada após a ETAPA INICIAL, na qual os PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, poderão submeter LANCES para o(s) PRODUTO(S) em negociação; e

c) ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES: ETAPA para ratificação da POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS marginais que completem a QUANTIDADE DEFINIDA.

§ 7º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 8º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento, observado o disposto no art. 8º, § 10.

§ 9º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 10. A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 11. Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

a) identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

b) identificação do EMPREENDIMENTO;

c) a POTÊNCIA;

d) quantidade de LOTES;

e) PREÇO DE LANCE;

f) a RECEITA FIXA requerida pelo PROPONENTE VENDEDOR; e

g) na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, a POTÊNCIA ratificada pelo PROPONENTE VENDEDOR.



§ 12. Para cada EMPREENDIMENTO, o montante ofertado está limitado à ENERGIA HABILITADA.

§ 13. Na definição do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, o PROPONENTE VENDEDOR deverá considerar, quando couber, perdas internas e o consumo interno do EMPREENDIMENTO e as perdas elétricas, desde a Referência da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO, até o Centro de Gravidade, incluindo as perdas na Rede Básica, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CER.

§ 14. O PREÇO DE LANCE será representado pelo ICB e calculado a partir da

$$\text{ICB} = \frac{\text{RF}}{\text{QL} * 8760} + \frac{\text{COP} + \text{CEC}}{\text{GF} * 8760}$$

Onde:

ICB - Índice de Custo Benefício, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

RF - RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R\$/ano), considerando o disposto no § 15;

QL - quantidade de LOTES ofertados;

I - valor do LOTE em Megawatt médio (MW médio);

COP - Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano);

CEC - Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano);

GF - GARANTIA FÍSICA, expressa em Megawatt médio (MW médio); e

8760 - número de horas por ano.

§ 15. O PREÇO DE LANCE e a RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, são de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 16. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado prevista no art. 10.

#### CAPÍTULO III

##### DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º Os representantes da ENTIDADE COORDENADORA validarão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

II - o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO;

III - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE; e

IV - o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE.

§ 3º O(s) REPRESENTANTE(S) do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA inserirão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - o DECREMENTO PERCENTUAL; e

II - a QUANTIDADE DEFINIDA de potência, em Megawatt (MW).

§ 4º O(s) REPRESENTANTE(S) da EPE validarão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - a POTÊNCIA, expresso em Megawatt (MW), para cada EMPREENDIMENTO;

II - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO;

III - o CEC, para cada EMPREENDIMENTO;

IV - o COP, para cada EMPREENDIMENTO;

V - a informação a respeito da contratação do Uso do Sistema de Distribuição ou Transmissão, observado o disposto no art. 6º, § 10;

SIN; VI - SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO de Conexão de cada EMPREENDIMENTO ao

MW; VII - a CAPACIDADE de cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, expressa em

SIN; VIII - o BARRAMENTO CANDIDATO de Conexão de cada EMPREENDIMENTO ao

SIN; IX - a CAPACIDADE de cada BARRAMENTO CANDIDATO, expressa em MW;

X - o NÚMERO DE VÃOS de cada BARRAMENTO CANDIDATO e de cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, expresso em número inteiro positivo;

XI - a SUBÁREA DO SIN onde se encontra cada BARRAMENTO CANDIDATO e cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO;

XII - a CAPACIDADE de cada SUBÁREA DO SIN, expressa em MW;

XIII - a ÁREA DO SIN onde se encontra cada SUBÁREA DO SIN;

XIV - a CAPACIDADE de cada ÁREA DO SIN, expressa em MW;

XV - a UF para cada EMPREENDIMENTO;

XVI - o SUBMERCADO para cada EMPREENDIMENTO;

XVII - Valor de Investimento para cada EMPREENDIMENTO; e

XVIII - a origem do gás natural de cada EMPREENDIMENTO.

§ 6º A inserção dos dados estabelecida no § 5º deverá ser realizada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL, da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, bem como das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMENTOS realizada pela EPE.

§ 7º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

a) a POTÊNCIA de seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

b) a ENERGIA HABILITADA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

c) o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS;

d) o PREÇO CORRENTE;

e) o DECREMENTO MÍNIMO;

f) a SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO e o BARRAMENTO CANDIDATO nos quais o EMPREENDIMENTO disputará CAPACIDADE na ETAPA INICIAL, e suas respectivas SUBÁREA DO SIN e ÁREA DO SIN; e

g) na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, a POTÊNCIA sujeita à ratificação pelo PROPONENTE VENDEDOR.

#### CAPÍTULO IV

##### DO LEILÃO

###### Seção I

###### Das Características Gerais

Art. 5º O LEILÃO, será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º No LEILÃO concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES.

§ 2º O SISTEMA aceitará simultaneamente LANCES para todos os PRODUTOS.

§ 3º Em cada PRODUTO somente serão aceitos LANCES para o(s) EMPREENDIMENTO(S) habilitados pela EPE.

§ 4º O LEILÃO será composto, sucessivamente, pelas seguintes ETAPAS:

I - ETAPA INICIAL;

II - ETAPA CONTÍNUA; e

III - ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES.

###### Seção II

###### Da Etapa Inicial

Art. 6º A ETAPA INICIAL, que trata da classificação dos EMPREENDIMENTOS e a avaliação concomitante das propostas para todos os PRODUTOS dar-se-á considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, em que os LANCES serão ordenados pelo SISTEMA seguindo ordem crescente de PREÇO DE LANCE de cada EMPREENDIMENTO.

§ 1º Os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE para cada EMPREENDIMENTO.

§ 2º O LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de:

I - quantidade de LOTES; e

II - RECEITA FIXA.

§ 3º O SISTEMA aceitará simultaneamente LANCES de quantidade para cada PRODUTO, que deverão ser menores que ENERGIA HABILITADA.

§ 4º Observado o disposto no art. 3º, § 15, os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão LANCE de RECEITA FIXA que resulte em um ICB igual ou inferior ao PREÇO INICIAL do PRODUTO.

§ 5º A ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 6º Encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA INICIAL, o SISTEMA classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que disputam o acesso ao SIN, por origem do gás natural e por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

§ 7º A classificação dos EMPREENDIMENTOS de que trata o § 6º, que ocorrerá exclusivamente na ETAPA INICIAL, e observará a ordenação considerando a prevalência do critério de origem do gás natural sobre o critério de ordem crescente de PREÇO DE LANCE, respeitando as seguintes condições:

I - no caso do PRODUTO NORDESTE MARANHÃO e do PRODUTO NORDESTE PIAUÍ, os EMPREENDIMENTOS que tenham gás natural cuja origem seja nacional serão ordenados prioritariamente sobre os EMPREENDIMENTOS que tenham gás natural de outras origens;

II - no caso do PRODUTO NORTE, os EMPREENDIMENTOS que tenham gás natural cuja origem seja proveniente da Região Amazônica serão ordenados prioritariamente aos EMPREENDIMENTOS que tenham gás natural de outras origens; e

III - a ordenação por PREÇO DE LANCE dos EMPREENDIMENTOS ocorrerá observando a precedência entre as origens do gás natural descritas nos incisos I e II.

§ 8º Observado o disposto no § 10, para a classificação dos LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de que trata o § 7º, o SISTEMA:

I - classificará, para cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS, de todos os PRODUTOS, seja menor ou igual à CAPACIDADE da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO;

II - classificará, para cada BARRAMENTO CANDIDATO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO que afetam o BARRAMENTO CANDIDATO e os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS do BARRAMENTO CANDIDATO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA dos demais EMPREENDIMENTOS, de todos os PRODUTOS, seja menor ou igual à CAPACIDADE do BARRAMENTO CANDIDATO;

III - classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todos os BARRAMENTOS CANDIDATOS e SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO de cada SUBÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS, de todos os PRODUTOS, seja menor ou igual à CAPACIDADE da SUBÁREA DO SIN; e

IV - classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBÁREAS DO SIN de cada ÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA dos demais EMPREENDIMENTOS, de todos os PRODUTOS, seja menor ou igual à CAPACIDADE da ÁREA DO SIN.

§ 9º Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA INICIAL, o desempate será realizado conforme os seguintes critérios:

I - pela ordem crescente de POTÊNCIA;

II - caso persista o empate pelo critério previsto no inciso I, pela ordem decrescente do montante ofertado, em LOTES; e

III - caso persista o empate pelo critério previsto no inciso II, por ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 10. Serão classificados, independentemente da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN para ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS cujos PROPONENTES VENDEDORES tenham celebrado e apresentado, quando da HABILITAÇÃO TÉCNICA junto à EPE, os seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou

II - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso aos Sistemas de Distribuição.

§ 11. A POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS classificados nos termos do § 10, não será considerada, para fins de classificação, nos somatórios previstos no § 8º.

§ 12. Os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que não forem classificados na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES na ETAPA seguinte.

§ 13. Os LOTES dos EMPREENDIMENTOS cujos LANCES não forem submetidos na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e o PROPONENTE não poderá submeter LANCES para o referido EMPREENDIMENTO na ETAPA seguinte.

§ 14. Após o término da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

I - encerrará o LEILÃO, sem contratação, caso não haja qualquer LANCE VÁLIDO na ETAPA INICIAL; ou

II - dará início à ETAPA CONTÍNUA, na hipótese contrária àquela do inciso I.

###### Seção III

###### Da Etapa Contínua

Art. 7º Na ETAPA CONTÍNUA, o SISTEMA observará, para cada PRODUTO, a QUANTIDADE DEFINIDA estabelecida.

Parágrafo único. O SISTEMA encerrará a negociação do PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada do PRODUTO seja igual a zero.

Art. 8º A ETAPA CONTÍNUA será realizada conforme o disposto a seguir.

§ 1º O SISTEMA calculará o DECREMENTO MÍNIMO, que será o resultado do DECREMENTO PERCENTUAL multiplicado pelo PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE DEFINIDA do PRODUTO, com arredondamento.

§ 2º O SISTEMA calculará o novo PREÇO CORRENTE, que será atualizado a cada LANCE, e será:

I - igual ao PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal que complete a QUANTIDADE DEFINIDA do PRODUTO subtraído do DECREMENTO MÍNIMO, calculado nos termos do § 1º; e

II - expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh).

§ 3º O SISTEMA ordenará os LANCES de cada PRODUTO por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, observado o critério de desempate previsto no § 4º.

§ 4º Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA CONTÍNUA de todos os PRODUTOS, o desempate será realizado pela ordem decrescente de LOTES ofertados e, caso persista o empate, pela ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 5º Observado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e o disposto no art. 3º, § 15, os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter LANCES, associados à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL, desde que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre:

I - o PREÇO CORRENTE; e

II - o resultado do PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO subtraído do DECREMENTO MÍNIMO, calculado nos termos do § 1º.

§ 7º Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 8º A cada submissão de LANCE, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEFINIDA de cada PRODUTO.

§ 9º A ETAPA CONTÍNUA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem qualquer submissão de LANCE.



§ 10. Na hipótese da sessão do LEILÃO se prolongar além do TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, estabelecer TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE ao término do qual a ETAPA CONTÍNUA será obrigatoriamente finalizada.

§ 11. Durante o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE os PROPONENTES VENDEDORES que submeterem LANCE VÁLIDO na ETAPA INICIAL poderão submeter um ou mais LANCES, observado o disposto no § 5º.

#### Seção IV

Da Etapa de Ratificação de Lances

Art. 9º A ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES será realizada conforme o disposto

a seguir.

§ 1º O SISTEMA realizará simultaneamente a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES para o(s) PRODUTO(S) cuja POTÊNCIA seja superior à QUANTIDADE DEFINIDA DO PRODUTO.

§ 2º Participarão da ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, exclusivamente o(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES) cujo EMPREENDIMENTO marginal tenha completado a QUANTIDADE DEFINIDA DO PRODUTO.

§ 3º Na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, o PROPONENTE VENDEDOR deverá ratificar seu LANCE, para a POTÊNCIA que complete a QUANTIDADE DEFINIDA DO PRODUTO, igual à QUANTIDADE DEFINIDA DO PRODUTO subtraída do somatório da POTÊNCIA ATENDIDA.

§ 4º Caso o(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES) não ratifique(m) seus LANCES durante a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, a totalidade da POTÊNCIA do LANCE vinculado à cada EMPREENDIMENTO marginal que tenha completado a QUANTIDADE DEFINIDA serão classificados como POTÊNCIA EXCLUÍDA.

§ 5º Para o(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES) que ratificarem seus LANCES durante a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES:

I - a POTÊNCIA de que trata o § 3º serão classificados como POTÊNCIA ATENDIDA; e

II - o restante da POTÊNCIA do LANCE vinculado ao EMPREENDIMENTO marginal que tenha completado a QUANTIDADE DEFINIDA DO PRODUTO será classificada como POTÊNCIA EXCLUÍDA.

§ 6º O PROPONENTE VENDEDOR deverá, observado o disposto no art. 3º, § 15, ratificar a RECEITA FIXA que será proporcional à POTÊNCIA de que trata o § 3º, conforme

$$RF_{\text{final}} = \frac{POT_{\text{rat}}}{POT} \times RF$$

POT

Onde:

RF<sub>final</sub> = RECEITA FIXA final, a ser ratificada pelo PROPONENTE VENDEDOR, que compreende a RECEITA FIXA total, incluída as duas parcelas de que tratam o art. 2º, incisos I e II, da Portaria nº 42/GM/MME, de 1º de março de 2007;

POT<sub>rat</sub> = POTÊNCIA a ser contratada, sujeita à ratificação pelo PROPONENTE VENDEDOR na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, calculada nos termos do § 3º;

POT = POTÊNCIA vinculada ao último LANCE VÁLIDO; e

RF = RECEITA FIXA do último LANCE VÁLIDO.

§ 8º A inflexibilidade associada a um EMPREENDIMENTO que ratificar a receita fixa será proporcional à POTÊNCIA a ser contratada.

§ 9º A ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou após todo(s) o(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES) de que trata o § 2º ter(em) ratificado seu(s) LANCE(S).

§ 10. Ao término da ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

#### CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CER

Art. 10. O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CER dar-se-ão conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, a POTÊNCIA ATENDIDA ao término do LEILÃO implicará obrigação incondicional de celebração do respectivo CER, com base na POTÊNCIA ATENDIDA, entre a CCEE e os VENCEDORES à respectiva RECEITA FIXA.

§ 3º A RECEITA FIXA será o valor do LANCE do VENCEDOR, observado o disposto no art. 9º, §§ 5º e 6º.

§ 4º O resultado divulgado imediatamente após o término do Certame poderá ser alterado em função do Processo de Habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 1.334/SPE/MME, DE 4 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000418/2022-26. Interessada: Assuruá 5 I Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.297.095/0001-20. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Assuruá 5 I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.051784-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.010, de 18 de janeiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

#### PORTARIA Nº 1.335/SPE/MME, DE 4 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000417/2022-81. Interessada: Assuruá 5 II Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.297.116/0001-07. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Assuruá 5 II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.051785-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.011, de 18 de janeiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

#### PORTARIA Nº 1.336/SPE/MME, DE 4 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000416/2022-37. Interessada: Assuruá 5 III Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.497.092/0001-41. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Assuruá 5 III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.051786-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.012, de 18 de janeiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

#### PORTARIA Nº 1.337/SPE/MME, DE 4 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000421/2022-40. Interessada: Assuruá 5 IV Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.929.694/0001-96. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Assuruá 5 IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.051787-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.013, de 18 de janeiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

#### PORTARIA Nº 1.338/SPE/MME, DE 4 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000420/2022-03. Interessada: Assuruá 5 V Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.929.707/0001-27. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Assuruá 5 V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.051788-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.014, de 18 de janeiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

#### PORTARIA Nº 1.339/SPE/MME, DE 4 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000419/2022-71. Interessada: Assuruá 5 VI Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.931.551/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Assuruá 5 VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.051789-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.015, de 18 de janeiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

#### PORTARIA Nº 1.340/SPE/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003558/2022-56. Interessada: Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.223.016/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 4.036, de 17 de dezembro de 2021 - Parcial, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

#### PORTARIA Nº 1.341/SPE/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001228/2022-14. Interessada: EDP Renováveis Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.334.083/0001-20. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos das Centrais Geradoras Fotovoltaicas denominadas Novo Oriente Solar I, Novo Oriente Solar II, Novo Oriente Solar III, Novo Oriente Solar IV, Novo Oriente Solar V e Novo Oriente Solar VI, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração - CEG: UFV.RS.SP.049335-0.01, UFV.RS.SP.049336-8.01, UFV.RS.SP.049337-6.01, UFV.RS.SP.049338-4.01, UFV.RS.SP.049339-2.01 e UFV.RS.SP.049340-6.01, objetos, respectivamente, das Resoluções Autorizativas ANEEL nºs 10.996, 10.997, 10.998, 10.999, 11.000 e 11.001, de 18 de janeiro de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA





## PORTARIA Nº 1.342/SPE/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001229/2022-51. Interessada: EDP Renováveis Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.334.083/0001-20. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos das Centrais Geradoras Fotovoltaicas denominadas Monte Verde Solar I, Monte Verde Solar II, Monte Verde Solar III, Monte Verde Solar IV, Monte Verde Solar V, Monte Verde Solar VI e Monte Verde Solar VII, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração - CEG: UFV.RS.RN.045153-3.01, UFV.RS.RN.045154-1.01, UFV.RS.RN.045155-0.01, UFV.RS.RN.045156-8.01, UFV.RS.RN.045020-0.01, UFV.RS.RN.045022-7.01 e UFV.RS.RN.045021-9.01, respectivamente, objetos das Resoluções Autorizativas ANEEL nºs 8.499, 8.500, 8.501, 8.502, 8.503, 8.504 e 8.505, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

## PORTARIA Nº 1.343/SPE/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000890/2021-88. Interessada: Cooperativa de Desenvolvimento Social Entre Rios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.415.935/0001-92. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de ampliação para geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Buricá, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.RS.000329-8.02, objeto da Licença de Instalação de Ampliação nº 31, de 26 de janeiro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

## PORTARIA Nº 1.344/SPE/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003124/2022-56. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de melhoria em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.706, de 2 de março de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHO Nº 1.173, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003452/2017-95, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT em face do Auto de Infração nº 1/2019-SFE e, assim, mantendo-se as penalidades de advertências (NC.4, NC.9, NC.10 e NC.11) e de multas (NC.2, NC.3, NC.6, NC.8 e NC.13), e as Determinações DT.1, DT.2, DT.3, DT.4 e DT.6, nos termos como decidido pela SFE em sede de juízo de reconsideração, assim como se alterando determinadas condicionantes das dosimetrias adotadas às Não Conformidades NC.1 e NC.5 e, portanto, reduzindo-se as multas aplicadas para o valor total de R\$ 37.069.463,93 (trinta e sete milhões, sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), a ser recolhido conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## DESPACHO Nº 1.190, DE 4 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em consonância no § 3º, do art. 43, da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta o Processo nº 48500.005325/2016-40, decide denegar seguimento ao pedido de requerimento administrativo apresentado pela Petróleo Sabbá S.A., com vistas à revisão do critério de precificação do custo de combustível do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados - CCESI nº 220/2014 e do respectivo Contrato de Fornecimento de Combustível.

ELISA BASTOS SILVA

## RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 3.028, de 26 de abril de 2022, cujo resumo foi publicado no D.O. do dia 28 de abril de 2022, Edição 79, Seção 1, página 65, constante do Processo nº 48500.004966/2021-44, retificar a tabela 3, conforme redação abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>

Onde se lê:

TABELA 3 - BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Ceral Araruama).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	2%	28%	2%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	3%	3%	3%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		3%	3%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

Leia-se:

TABELA 3 - BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Ceral Araruama).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	2%	2%	2%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	3%	3%	3%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		3%	3%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.



IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHO Nº 1.187, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processo nº 48500.003021/2022-96. Interessada: Alicerce Administradora de Bens Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Chalé, com potência instalada de 19.000 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SP.037464-4.01, localizada no rio Paraíba do Sul, no estado de São Paulo; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 1.191, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processos nº 48500.004881/2017-80, 48500.004882/2017-24 e 48500.004883/2017-79. Interessado: Lavras 6 Energias Renováveis S.A., Lavras 7 Energias Renováveis S.A. e Lavras 8 Energias Renováveis S.A.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito das UFV Lavras 6, Lavras 7 e Lavras 8, cadastradas no CEG sob o nº UFV.RS.CE.037870-4.01, UFV.RS.CE.037871-2.01 e UFV.RS.CE.037872-0.01, respectivamente. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

#### DESPACHO Nº 1.183, DE 3 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.003310/2022-95. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Decisão: (i) estabelecer parcelas adicionais de Receita Anual Permitida; e (ii) de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 61/2001. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHO Nº 1.189, DE 4 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000358/2022-41, decide restaurar, a partir da data de publicação do presente despacho, a operação comercial da unidade geradora UG1 da CGH Anjos, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.MG.031130-8.01, com capacidade instalada de 831 kW, localizada no município de Guaraciaba, estado de Minas Gerais, de titularidade da Anjos Energética Ltda.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

#### DESPACHOS DE 5 DE MAIO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 6 de maio de 2022.

Nº 1.213 Processo nº: 48500.002673/2020-41. Interessados: Sol Serra do Mel II SPE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Serra do Mel II. Unidades Geradoras: UG9 a UG12, de 3.437,00 kW cada. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.215 Processo nº: 48500.004017/2020-83. Interessados: Jandaíra III Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Jandaíra III. Unidades Geradoras: UG6, de 3.465,00 kW. Localização: Município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHO Nº 1.185, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processo nº 48500.002438/2022-31. Interessadas: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: anuir à prorrogação, pelo prazo improrrogável de 6 (seis) meses, dos Contratos de Prestação de Serviços anuídos pelo Despacho nº 893, de 2017 e firmados entre as Interessadas (contratantes) e a Energisa Soluções S.A. (contratada), conforme proposta apresentada no documento protocolado sob o nº 48513.002686/2022-00. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

#### DESPACHO Nº 1.193, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009 de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.004784/2022-54, resolve aprovar o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP celebrado entre a compradora Cooperativa de Distribuição de Energia Fontoura Xavier - CERFOX e a vendedora Itaú Unibanco Comercializadora de Energia Ltda - Itaú Comercializadora, pactuado em decorrência do resultado de processo licitatório correspondente LEILÃO CERFOX/2022-01, ressalvado que as cláusulas contratuais relacionadas a preço, prazos, montantes da energia elétrica comercializados, suspensão de fornecimento e resolução do contrato apresentam eficácia condicionada ao rito discricionário de Aprovação estabelecido pela Resolução Normativa nº 1.009/2022.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

### AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

#### DESPACHO

Relação nº 73/2022

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

870.935/2017-BOM JARDIM - ADMINISTRADORA DE PARTICIPACOES LTDA  
871.554/2016-EUCALIR MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
872.501/2015-MINERAÇÃO CONDEÚBA LTDA EPP  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
872.634/2015-TOLEDO EXOTIC LTDA- Cessionário:Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli ME- CPF ou CNPJ 05.133.484/0001-60- Alvará nº6068/2016

872.185/2014-TOLEDO EXOTIC LTDA- Cessionário:Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli- CPF ou CNPJ 05.133.484/0001-60- Alvará nº776/2015  
870.679/2021-EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI- Cessionário:Mineração Maroto Ltda - ME- CPF ou CNPJ 17.113.828/0001-59- Alvará nº4587/2021

871.773/2021-VITOR BANDEIRA MARTINS MATOS- Cessionário:Gildésio Lopes Nogueira- CPF ou CNPJ 104.428.985-68- Alvará nº7077/2021

870.916/2019-MINERAÇÃO NOVO CRUZEIRO LTDA- Cessionário:Brix Mineração do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 31.493.008/0001- 60- Alvará nº7226/2019

870.981/2020-ALTERFLEX MINERACAO SALINAS LTDA- Cessionário:AC STONES EIRELI- CPF ou CNPJ 44.0001-41- Alvará nº1107/2021

870.863/2020-ELISANGELA DE ASSIS MELO- Cessionário:Mineração Brejauba Eireli- CPF ou CNPJ 32.230.876/0001-10- Alvará nº3861/2020

870.758/2021-JOSE FLAVIO MOTA JUNIOR- Cessionário:COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE NOVO HORIZONTE- CPF ou CNPJ 13.215.054/0001-16- Alvará nº7357/2021

872.102/2016-MINERACAO CASCAVEL EIRELI- Cessionário:GIBEGRAM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 39.327.341/0001-01- Alvará nº1293/2018

870.488/2019-IDAIA NE COSTA VIEIRA- Cessionário:MINERAÇÃO BARRIGUDA LTDA- CPF ou CNPJ 41.636.995/0001-69- Alvará nº585/2020

870.215/2018-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI- Cessionário:MINERACT CONSULTORIA MINERAL EIRELI- CPF ou CNPJ 19.703.656/0001-07- Alvará nº1419/2019

870.480/2020-TSM - TERRA DO SOL MINERACAO LTDA- Cessionário:MARA FERNANDA FARIA CEZAR FERREIRA- CPF ou CNPJ 43.613.398/0001-44- Alvará nº2051/2021

870.718/2019-ELISANGELA DE ASSIS MELO- Cessionário:MINERAÇÃO BREJAUBA EIRELI ME- CPF ou CNPJ 32.230.876/0001-10- Alvará nº7378/2019

870.748/2019-ELISANGELA DE ASSIS MELO- Cessionário:MINERAÇÃO BREJAUBA EIRELI ME- CPF ou CNPJ 32.230.876/0001-10- Alvará nº776/2020

870.205/2018-ROBSON ANTONIO GUIMARAES- Cessionário:Tune Mineração e Participações- CPF ou CNPJ 42.581.583/0001-31- Alvará nº5533/2018

871.699/2014-CARLOS CÉSAR BARBOSA- Cessionário:Rio Preto Mineração e Geologia Ltda- CPF ou CNPJ 44.472.834/0001- 75- Alvará nº15206/2015

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
871.077/2014-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMARÃES

871.332/2017-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMARÃES  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

870.935/2020-ADEILTON CARLOTA NASCIMENTO 00630992509-OF. Nº20078/2022

871.045/2019-PEDRA DO SOL BRASIL MINERADORA LTDA.-OF. Nº17168/2022

870.016/2021-SAMEHRA GUIMARAES ELLER-OF. Nº17162/2022

872.542/2011-EVEREST MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO - EIRELI-OF. Nº17102/2022

870.143/2019-MANOEL LISBOA DA COSTA-OF. Nº17151/2022

870.868/2021-ALEXANDRE ESTRELA-OF. Nº21310/2022

870.869/2021-ALEXANDRE ESTRELA-OF. Nº21311/2022

870.870/2021-ALEXANDRE ESTRELA-OF. Nº21312/2022

870.871/2021-ALEXANDRE ESTRELA-OF. Nº21313/2022

870.872/2021-ALEXANDRE ESTRELA-OF. Nº21315/2022

870.874/2021-ALEXANDRE ESTRELA-OF. Nº21314/2022

870.875/2021-ALEXANDRE ESTRELA-OF. Nº21309/2022

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
870.398/2018-JOSÉ ALVES FILHO- Cessionário:48062.870550/2019-17-Sinézio Queiroz de Brito

Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)  
870.171/2018-GRANFELIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº16679/2022

Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

